



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.077.265/0001-08

LEI Nº 973/2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 939 de 19 de março de 2002, que instituiu a gratificação de produtividade, modifica critérios, estende seu alcance aos servidores da Secretaria de Tributação, de Finanças, Administração e Obras, Tesourarias e Contabilidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia Branca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 11- Fica instituída a gratificação de produtividade, a ser paga aos servidores da Secretaria de Tributação, de Finanças, Administração e Obras, Tesouraria e Contabilidade, compreendendo os Fiscais de Tributos da Secretaria de Tributação, às Chefias, Direções e Assessoramentos, exceto Secretários e Gerentes.

§ 1º- A produtividade de que trata o art. 1º tem como critério para obtenção da gratificação de produtividade, o cumprimento de pauta de trabalho distribuída pelos Chefes de Setores, valendo sua cabal execução, durante a competência mensal, a produtividade de 100 (cem) pontos, que equivalem a 100% (cem por cento) da remuneração do salário-base do servidor, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

§ 2º- O não-cumprimento total da pauta de distribuição reflete um percentual de perda equivalente a 1% (um por cento) de seu salário-base, pelo restante da pauta a ser cumprida no mesmo percentual de 100 % (cem por cento) que forma a remuneração da produtividade, num decrescente proporcional às atividades distribuídas e não cumpridas.

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
CNPJ nº 08.077.265/0001-08

Art. 2º- Fica estendida a gratificação de produtividade para as Chefias, Direções e Assessoramentos, das Secretarias de Finanças, Administração e Obras, sendo os critérios de produtividade os mesmos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei, cabendo as distribuições de pauta aos Secretários e Gerentes, estes excluídos da percepção da produtividade.

Art. 3º- Os fiscais de obras que atuam nas medições, restrições edículas e posturas, competentes para fazer embargos quando ocorrem irregularidades nas posturas edículas e construções, fazem jus à produtividade criada por esta Lei, sendo os critérios os mesmos inseridos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, ficando a distribuição das pautas de atuação a critérios dos Chefes imediatos no âmbito da Secretaria de Obras, com supervisão obrigatória do Secretário da pasta, antes da produtividade ser enviada ao Departamento de Pessoal para confecção da folha de pagamento, excluído da percepção da produtividade o Secretário e as Gerências Administrativas.

Art. 4º- A produtividade de que trata esta Lei, será mensurada entre os dias 21 (vinte e um) de um mês e 20 (vinte) do mês subsequente, tendo em vista, o levantamento da produtividade em cada Secretaria e a confecção da Folha de Pagamento de cada competência pela Secretaria de Administração.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 939 de 19 de março de 2002.

Areia Branca-RN, 15 de abril de 2005.

MANOEL CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Praça da Conceição, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 59.655-000, Areia Branca-RN